



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JURANDA-PR

Lei nº 2.600, de 04 de março de 2024

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3167/2026

Revoga o Decreto Municipal nº 3.046/2025, em razão de erro material de numeração e de inconsistências formais, e regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Juranda, os procedimentos de licitação e contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURANDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de revogar o Decreto Municipal nº 3.046/2025, em razão de erro material de numeração e de inconsistências formais identificadas em seu conteúdo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de licitação e contratação no âmbito do Município de Juranda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e segurança jurídica às contratações públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 3.046/2025.

Art. 2º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Juranda, os procedimentos de licitação e contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os procedimentos disciplinados por este Decreto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, serão adotados os conceitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º Compete à autoridade máxima do Município designar os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais aos procedimentos de licitação e contratação.

Art. 6º A designação observará, preferencialmente:

- I – a condição de servidor efetivo ou empregado público integrante do quadro permanente;
- II – a existência de atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível;
- III – a ausência de vínculo de parentesco, relação técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados habituais;
- IV – a segregação de funções, de modo a reduzir riscos de erros, fraudes e ocultação de irregularidades.

Art. 7º São agentes envolvidos nos procedimentos de contratação:

- I – o agente de contratação;
- II – o pregoeiro;
- III – a comissão de contratação;
- IV – a equipe de apoio;
- V – os gestores e fiscais de contratos;
- VI – os responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória.



Art. 8º O agente de contratação será responsável pela condução da licitação até a homologação, ressalvadas as competências da autoridade superior.

§ 1º O agente de contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio.

§ 2º O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por informação ou documento produzido por terceiro.

Art. 9º A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sempre que exigida pela modalidade ou pela complexidade do objeto.

Art. 10. A autoridade competente poderá designar comissão especial para licitações que envolvam técnica, conteúdo artístico, diálogo competitivo ou objeto de elevada complexidade.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória será caracterizada pelo planejamento e deverá compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias.

Art. 12. O processo de contratação será instruído, conforme o caso, com:

- I – documento de formalização da demanda;
- II – estudo técnico preliminar;
- III – análise de riscos;
- IV – termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- V – estimativa da despesa;
- VI – pesquisa de preços;
- VII – previsão de recursos orçamentários, quando exigível;
- VIII – minuta do edital;
- IX – minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- X – justificativa da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa;
- XI – justificativa para exigências de qualificação técnica ou econômico-financeira;
- XII – justificativa para o parcelamento ou não do objeto;
- XIII – justificativa para admissão ou vedação de consórcio;
- XIV – parecer jurídico, quando exigido;
- XV – autorização da autoridade competente para abertura da licitação.

Art. 13. O estudo técnico preliminar deverá demonstrar o problema a ser resolvido, a necessidade da contratação e a solução mais adequada ao interesse público.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado ou simplificado nas hipóteses admitidas pela legislação federal, mediante justificativa no processo.

Art. 14. O termo de referência deverá conter, no mínimo:

- I – definição do objeto;
- II – fundamentação da contratação;
- III – descrição da solução;
- IV – requisitos da contratação;
- V – modelo de execução;
- VI – modelo de gestão e fiscalização;
- VII – critérios de medição e pagamento;
- VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX – estimativa do valor da contratação;
- X – adequação orçamentária, quando necessária.

Art. 15. A Administração poderá exigir requisitos de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, logística reversa, utilização de materiais recicláveis e redução de impactos ambientais, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto.

Art. 16. O parcelamento do objeto será adotado quando técnica e economicamente viável e vantajoso, observadas a ampliação da competitividade e a economia de escala.

Art. 17. A contratação poderá ser precedida de análise de riscos, especialmente quando envolver objeto complexo, execução continuada, obras, serviços de engenharia ou contratação integrada ou semi-integrada.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 18. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada de forma compatível com o objeto e com as condições de mercado.

Art. 19. A pesquisa de preços poderá utilizar:

- I – contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- II – bancos de preços públicos ou privados;
- III – dados constantes de sistemas oficiais;
- IV – pesquisa direta com fornecedores;
- V – notas fiscais ou documentos fiscais;
- VI – composição de custos, no caso de obras e serviços de engenharia;



VII – outros meios idôneos, devidamente justificados.

Art. 20. A pesquisa de preços deverá ser documentada, contendo a identificação das fontes consultadas, os preços obtidos, a metodologia adotada e a justificativa para eventual descarte de valores.

Art. 21. O orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, desde que motivado no processo, permanecendo disponível aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O orçamento sigiloso será divulgado após o encerramento da fase de julgamento e negociação, quando aplicável.

CAPÍTULO V DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 22. O edital deverá conter, conforme o objeto:

- I – descrição clara e suficiente do objeto;
- II – modalidade, critério de julgamento e modo de disputa;
- III – condições de participação;
- IV – requisitos de habilitação;
- V – prazo e condições de apresentação das propostas;
- VI – condições de execução e pagamento;
- VII – critérios de reajuste e repactuação, quando aplicáveis;
- VIII – sanções administrativas;
- IX – prazos para pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;
- X – minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- XI – demais anexos necessários.

Art. 23. Integram o edital, conforme o caso:

- I – estudo técnico preliminar ou documento equivalente;
- II – termo de referência;
- III – projeto básico ou executivo;
- IV – orçamento estimado;
- V – minuta do contrato;
- VI – matriz de riscos;
- VII – instrumentos de medição de resultados;
- VIII – demais documentos técnicos.

Art. 24. Qualquer alteração do edital que possa afetar a formulação das propostas exigirá nova divulgação e reabertura dos prazos, salvo quando legalmente dispensada.

Art. 25. O pedido de esclarecimento e a impugnação ao edital serão apresentados nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no próprio instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI DA FORMA ELETRÔNICA E PRESENCIAL

Art. 26. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A forma eletrônica será processada por sistema de compras indicado no edital.

§ 2º O licitante será responsável pelo acompanhamento dos atos praticados no sistema eletrônico, inclusive mensagens, prazos e convocações.

Art. 27. Excepcionalmente, poderá ser adotada a forma presencial quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da realização eletrônica.

§ 1º A adoção da forma presencial deverá ser justificada no processo e autorizada pela autoridade competente.

§ 2º A sessão presencial será registrada em ata e, sempre que possível, gravada em áudio e vídeo.

CAPÍTULO VII DAS MODALIDADES, DOS CRITÉRIOS E DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V – diálogo competitivo.

Art. 29. O pregão será utilizado para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital.

Art. 30. A concorrência será utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia.

Art. 31. O concurso será utilizado para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmio ou remuneração.

Art. 32. O leilão será utilizado para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Art. 33. O diálogo competitivo poderá ser utilizado nas hipóteses previstas na legislação federal, mediante justificativa específica e observância do procedimento legal.



Art. 34. São critérios de julgamento:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão;
- VI – maior retorno econômico.

Art. 35. Nos procedimentos licitatórios realizados sob a forma eletrônica e submetidos aos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, poderão ser adotados os modos de disputa aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto, conforme previsão expressa no edital, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou norma que venha a substituí-la.

§ 1º O edital deverá indicar expressamente o modo de disputa aplicável ao certame, bem como as regras relativas à apresentação, à classificação e ao encerramento dos lances.

§ 2º A adoção dos modos de disputa previstos neste artigo deverá observar o critério de julgamento escolhido e as regras específicas estabelecidas na regulamentação aplicável.

§ 3º Excepcionalmente, quando autorizada a realização da licitação sob a forma presencial, será adotado o modo de disputa fechado e aberto, salvo justificativa específica da autoridade competente no processo.

Art. 36. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o intervalo mínimo de diferença entre os lances, as prorrogações e as demais regras previstas no edital.

Art. 37. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de oportunidade para apresentação de lance final fechado, nos termos do edital e da regulamentação aplicável.

Art. 38. No modo de disputa fechado e aberto, as propostas serão inicialmente apresentadas de forma sigilosa, sendo posteriormente convocados para a etapa aberta os licitantes classificados conforme as regras previstas no edital e na regulamentação aplicável, inclusive quanto ao percentual de diferença entre as melhores propostas.

Parágrafo único. É vedada a adoção isolada do modo de disputa fechado nas licitações submetidas ao critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, quando aplicável a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

Art. 39. Os licitantes deverão declarar o atendimento aos requisitos de habilitação e a inexistência de impedimentos para participar da licitação.

Art. 40. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos do edital.

Art. 41. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas;
- III – apresentarem preços inexequíveis;
- IV – permanecerem acima do orçamento estimado;
- V – não demonstrarem sua exequibilidade quando exigido;
- VI – apresentarem desconformidade insanável com o edital.

Art. 42. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, desde que não se altere a substância da proposta ou da documentação.

Art. 43. Encerrada a fase competitiva, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. Frustrada a negociação, poderão ser convocados os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

Art. 44. O julgamento observará exclusivamente os critérios estabelecidos no edital, sendo vedada a consideração de vantagem não prevista.

§ 1º O modo de disputa adotado no certame será aquele expressamente indicado no edital, em conformidade com o critério de julgamento, a modalidade de licitação e, quando aplicável, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

§ 2º O edital deverá disciplinar as etapas da disputa, os critérios de classificação, o intervalo mínimo entre lances, as regras de convocação para lances finais e fechados e as hipóteses de encerramento da fase competitiva.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 45. Em caso de empate, serão observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação complementar aplicável.

§ 1º Poderá ser realizada disputa final entre os licitantes empatados.

§ 2º Persistindo o empate, serão observados, sucessivamente:

- I – avaliação do desempenho contratual anterior;
- II – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres;
- III – desenvolvimento de programa de integridade;
- IV – preferência prevista na legislação federal;
- V – sorteio, quando não houver outro critério aplicável.

Art. 46. É vedada a criação, por este Decreto ou pelo edital, de preferência territorial não prevista na legislação federal.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Art. 47. A habilitação poderá compreender:



- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – qualificação econômico-financeira.

Art. 48. Os documentos de habilitação serão exigidos, em regra, apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Em caso de inabilitação, serão analisados os documentos do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

§ 2º A Administração poderá utilizar registros cadastrais, certificados de pré-qualificação ou documentos disponíveis em bases oficiais, quando admitido pela legislação.

Art. 49. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira deverão ser proporcionais ao objeto e devidamente justificadas na fase preparatória.

Art. 50. Não será admitida a apresentação posterior de documento novo destinado a comprovar fato preexistente, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento autorizadas pela legislação.

CAPÍTULO XI DOS CONSÓRCIOS E DAS COOPERATIVAS

Art. 51. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida ou vedada mediante justificativa técnica e econômica constante do processo.

Art. 52. Quando admitido o consórcio, o edital estabelecerá as condições previstas na legislação federal, incluindo:

- I – compromisso de constituição;
- II – indicação da empresa líder;
- III – responsabilidade solidária;
- IV – comprovação da qualificação de cada consorciada;
- V – regras para substituição de consorciado.

Art. 53. A participação de cooperativas será admitida quando compatível com o objeto e observadas as condições legais.

CAPÍTULO XII DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 54. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e demais normas aplicáveis.

Art. 55. Os benefícios legais compreenderão, conforme o caso:

- I – regularização fiscal tardia;
- II – preferência em caso de empate;
- III – licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;
- IV – subcontratação, quando legalmente cabível;
- V – reserva de cota, quando aplicável;
- VI – demais benefícios previstos na legislação federal.

Art. 56. A aplicação dos benefícios dependerá de previsão no edital e da comprovação do enquadramento legal.

Art. 57. Não se aplicarão os benefícios quando:

- I – não houver fornecedores competitivos em número suficiente;
- II – não forem vantajosos para a Administração;
- III – puderem causar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto;
- IV – houver incompatibilidade com a natureza da contratação;
- V – a contratação direta não se enquadrar nas hipóteses legalmente previstas para aplicação do benefício.

Art. 58. É vedada a exigência de subcontratação de empresa específica ou de parcela determinada sem justificativa técnica.

Art. 59. Nas aquisições de bens divisíveis, poderá ser reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, quando técnica e economicamente viável.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS, DO ENCERRAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 60. Os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos observarão os prazos, requisitos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 61. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – anular a licitação por ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar o certame.

Art. 62. A anulação ou revogação deverá ser motivada e deverá ser assegurado o contraditório quando exigido pela legislação.

Art. 63. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo



estabelecido no edital.

Art. 64. A recusa injustificada do vencedor sujeitará o licitante às sanções legais e poderá ensejar a convocação dos remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação.

CAPÍTULO XIV DO REGISTRO DOS ATOS E DA PUBLICIDADE

Art. 65. Os atos e documentos dos processos de contratação serão preferencialmente produzidos, assinados, tramitados e arquivados em meio eletrônico.

Art. 66. A publicidade dos atos observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, quando exigido.

Art. 67. A ata da sessão pública deverá registrar, conforme o caso:

- I – licitantes participantes;
- II – propostas apresentadas;
- III – lances ofertados;
- IV – classificação;
- V – atos de negociação;
- VI – habilitação;
- VII – recursos;
- VIII – decisões proferidas;
- IX – resultado final.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e demais normas aplicáveis.

Art. 69. Os órgãos municipais deverão promover a capacitação dos agentes públicos que atuem nas funções relacionadas a licitações e contratos.

Art. 70. Os procedimentos licitatórios iniciados após a entrada em vigor deste Decreto observarão suas disposições, sem prejuízo das regras específicas previstas no edital.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e em especial o Decreto n. 3046/2025.

Paço Municipal de Juranda, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.


Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal



EXTRATOS

EXTRATO Nº 122/2026

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 063/2025
Autorização e Fundamentação: Lei Municipal nº 1054/2013 e 2.201/2017 Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024
O contratado receberá como vencimentos o valor previsto no Edital no 026/2023 de Regulamentação Geral do Processo Seletivo Simplificado no 1/2023 em conformidade com o Art. 10 da Lei Municipal no 1.054/2013.
Participes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. CONTRATADO (A): FERNANDA RODRIGUES PEGO
Objeto: O (A) Contratado (a) prestará serviços na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇOS INTERNOS) por tempo determinado na localidade da cidade de Juranda – PR com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.
Prazo de Execução: até 84 dias Vigência: a partir do dia 24/10/2026 Motivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por até 84 dias, referente ao contrato de trabalho por tempo determinado nº 063/2025 firmado entre as partes originariamente em 12/09/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta devido afastamento da servidora pública Sonia Aparecida Coltre.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2026
 Joelma Damasceno Demeijck Prefeita Municipal

EXTRATO Nº 123/2026

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 067/2025
Autorização e Fundamentação: Lei Municipal nº 1054/2013 e 2.201/2017 Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024
O contratado receberá como vencimentos o valor previsto no Edital no 026/2023 de Regulamentação Geral do Processo Seletivo Simplificado no 1/2023 em conformidade com o Art. 10 da Lei Municipal no 1.054/2013.
Participes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. CONTRATADO (A): MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
Objeto: prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Prazo de Execução: até 12 meses Vigência: a partir do dia 26/10/2026 Motivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por até 12 meses, referente ao contrato de trabalho por tempo determinado nº 067/2025 firmado entre as partes originariamente em 26/10/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta para suprir insuficiência de servidores até a realização de concurso público (artigo 3º da lei municipal nº1.054/2013).
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2026
 Joelma Damasceno Demeijck Prefeita Municipal

AVISOS

COMUNICADO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS 60/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2026

O MUNICÍPIO DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, considerando a impugnação apresentado tempestivamente pela empresa **Viveiro de Mudas Meurer Ltda.**, e após análise das razões apresentadas bem como parecer jurídico, **DECIDE ACOLHER PARCIAMENTE A IMPUGNAÇÃO**, promovendo alterações no Edital do Pregão Presencial nº 60/2026 e seus anexos.

A presente modificação fundamenta-se no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual eventuais modificações no edital implicam nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial e cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvadas as alterações que não comprometam a formulação das propostas.

Considerando que as modificações ora promovidas interferem na formulação das propostas, nas condições de participação e nas exigências técnicas aplicáveis ao objeto, será realizada a **republicação do instrumento convocatório, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.**

1. DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Fica incluída das seguintes documentações quanto a qualificação técnica:

1.1. Quanto ao RENASEM:

- a) *Para os itens relativos ao fornecimento de mudas e plantas destinadas ao plantio, o licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação aplicável, sua inscrição válida no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, na condição compatível com a atividade exercida, especialmente produção ou comércio de mudas. A comprovação deverá ser apresentada pelo fornecedor dos respectivos itens, não sendo exigida dos licitantes que participem exclusivamente dos itens não vegetais. As mudas deverão possuir procedência identificável e estar acompanhadas da documentação fitossanitária e de conformidade exigível, conforme a espécie, origem e legislação aplicável*

1.2. Quanto a CTF/APP E REGULARIDADE AMBIENTAL

- b) *Quando legalmente exigível em razão da atividade econômica exercida ou da origem do produto fornecido, o licitante deverá apresentar inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade, licença, autorização ou documento de origem ambiental competente*

1.3. Quanto a ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fica alterado o item 8.1.2.3 para a descrição abaixo:

8.1.2.3.1. *A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove a execução satisfatória de atividade compatível com o objeto do item para o qual apresentar proposta.*

8.1.2.3.2. *Para os itens exclusivamente destinados ao fornecimento de plantas, mudas, insumos ou materiais de jardinagem, será admitido atestado que comprove o fornecimento de produtos compatíveis em natureza e características com o item disputado.*

8.1.2.3.3. *Para os itens cuja descrição contenha expressamente a obrigação de plantio, o atestado deverá comprovar experiência compatível com o fornecimento e, quando for o caso, com o plantio ou implantação de plantas ornamentais.*

8.1.2.3.4. *Considerando que a licitação será julgada por item, a compatibilidade do atestado será analisada em relação ao item disputado, não sendo exigida comprovação de experiência em plantio da licitante que concorrer exclusivamente a item que não contenha essa obrigação.*

8.1.2.3.5. *Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência compatível, vedada a exigência de quantitativo mínimo ou de parcela de maior relevância não justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.*

8.1.2.3.6. *Não serão exigidos, para fins de habilitação, registro em conselho profissional, indicação de responsável técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, salvo se houver previsão legal específica e justificativa expressa nos autos.*

1.4. Quando ao item impugnado referente ao CREA, Responsável Técnico e ART, não será acatado.

1.5. Fica alterado as seguintes inconsistências do edital:

- a) divergência entre o valor numérico de R\$ 846.990,45 e o valor por extenso constante da capa – valor por extenso correto: oitocentos e noventa e nove mil reais e quarenta e cinco centavos)
- b) referência a 22/10/2026 às 09hrs – pg. 02 (sem contar a capa)
- c) Decreto Municipal correto: 3.046/2025
- d) Processo Administrativo correto: 142/2026 no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- e) conflito entre o pagamento até o décimo dia do mês subsequente e o pagamento em até 30 dias da liquidação; - digitação correta: pagamento será entre os dias 10 a 20 do mês subsequente a entrega/plantio, contados da liquidação da despesa.
- f) Unidade de medida do item 27: Unidade.

2. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Considerando que as alterações realizadas **afetam diretamente a formulação das propostas e as condições de participação no certame**, fica determinada a republicação do Edital do Pregão Presencial nº 60/2026 e de seus anexos, com a correspondente **reabertura integral do prazo legal.**

NOVA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 11/11/2026

Horário: 09h00min

Local: Prefeitura M. de Juranda-PR – Praça Henrique Szafermann, 139 – Centro.



O edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município de Juranda-Pr ou junto ao setor de licitações, no endereço eletrônico: pregoeira@juranda.pr.qv.br.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Edital e seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Comunicado.

JURANDA, Pr 26/10/2026



Aline de Sousa Pinto de Almeida
Agente de Contratação



LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 081/2026

O SENHOR VALNEIR ROBERTO BARROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

I – Em conformidade com as Leis Municipal nºs 2.133/2016, 2.267/2018, 2.295/2019, 2.525/2023 e Requerimento de diárias nº 088/2026, Autorizo e Concedo 03(três) diárias e ½(meia) ao vereador **CELSO FOLIETTI CARNIELI** para o custeio das despesas com estadia e alimentação, oriundas de viagem para Curitiba-Pr, para participação do curso: **A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, dias 28, 29 e 30 de outubro de 2026 – SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.

II - A justificativa da liberação das 03 diárias e ½ é pelo fato do evento ter início no dia 28/10/2026, sendo assim a saída terá que ocorrer no dia 27/10/2026, onde a distância a ser percorrida é de aproximadamente 525 km, em torno de 07 horas de viagem. Portanto, a permanência na Capital Paranaense, local do evento será de 03 (três) dias e meio, quando o encerramento do evento se dará no dia 30/10/2026, (sexta-feira) às 11 horas, conforme folder.

III - O detentor da diária deverá apresentar cópia dos protocolos e relatório de viagem.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, 26 de outubro de 2026.

Registre e Publique no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juranda e anexa-se no empenho da contabilidade.


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 082/2026

O SENHOR VALNEIR ROBERTO BARROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

I – Em conformidade com as Leis Municipal nºs 2.133/2016, 2.267/2018, 2.295/2019, 2.525/2023 e Requerimento de diárias nº 089/2026, Autorizo e Concedo 03(três) diárias e ½(meia) a vereadora **MARA CRISTINA CARNIELLI** para o custeio das despesas com estadia e alimentação, oriundas de viagem para Curitiba-Pr, para participação do curso: **A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, dias 28, 29 e 30 de outubro de 2026 – SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.

II - A justificativa da liberação das 03 diárias e ½ é pelo fato do evento ter início no dia 28/10/2026, sendo assim a saída terá que ocorrer no dia 27/10/2026, onde a distância a ser percorrida é de aproximadamente 525 km, em torno de 07 horas de viagem. Portanto, a permanência na Capital Paranaense, local do evento será de 03 (três) dias e meio, quando o encerramento do evento se dará no dia 30/10/2026, (sexta-feira) às 11 horas, conforme folder.

III - O detentor da diária deverá apresentar cópia dos protocolos e relatório de viagem.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, 26 de outubro de 2026.

Registre e Publique no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juranda e anexa-se no empenho da contabilidade.


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 425/2026

SÚMULA: "Recesso em comemoração ao dia do Servidor Público".



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, Vereador Valneir Roberto Barroso no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, alínea "a", do inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e, alterações de 10/10/2005, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinado recesso para os Servidores da Câmara Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira)**, em razão do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, **haverá expediente normal no dia 28 de outubro de 2026.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2026.


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE

AVISOS

INEXIGIBILIDADE Nº29/2026

A	Objeto 1. Contratação da empresa SUPRA CONSULTORIA TREIAMENTOS E CAPACITAÇÃO, CNPJ nº40.621.340/0001-54, para prestação de serviço técnico especializado de treinamento, compreendendo: 02 inscrição para A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos dias 28, 29 E 30 de Outubro de 2026. Promovido pela SUPRA CONSULTORIA TREIAMENTOS E CAPACITAÇÃO.
B	VIGÊNCIA Entrega imediata
C	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$5.580,00(CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
D	LOCAL DE EXECUÇÃO CURITIBA/PR
E	EMBASAMENTO LOCAL Lei 14.133/2021, Art. 74, III, alínea f

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADA: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

1. **02 inscrição para A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos dias 28, 29 E 30 de Outubro de 2026. Promovido pela SUPRA CONSULTORIA TREIAMENTOS E CAPACITAÇÃO.**
2. Eu Valneir Roberto Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Juranda, no uso de minhas atribuições legais, inicialmente determino:
 - 1) Ao encarregado das Licitações, a fim de manifestar-se quanto ao proposto, no que considerar conveniente;
 - 2) Ao titular do Setor de Contabilidade e Orçamento, para dizer quanto á disponibilidade orçamentaria para tal fim;
 - 3) Ao Senhor Jurídico, que emita parecer;
 - 4) Volte-me.

Juranda 26 de Outubro de 2026


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº29/2026 JURANDA, ESTADO DO PARANÁ. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA PRIME CURSOS

Eu, Valneir roberto Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Juranda, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista no artigo 74, da lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO
Contratação da empresa **SUPRA CONSULTORIA TREIAMENTOS E CAPACITAÇÃO, CNPJ nº40.621.340/0001-54**, para prestação de serviço técnico de aperfeiçoamento dos agentes públicos, compreendendo:
2. **02 inscrição para A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos dias 28, 29 E 30 de Outubro de 2026. Promovido pela SUPRA CONSULTORIA TREIAMENTOS E CAPACITAÇÃO.**
3. Interessados: Mara e Celso.
4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Pretendida contratação é pautada na inscrição de agente públicos em curso de aperfeiçoamento ministrado por palestrante com notório entendimento na área e abordará temas relevante, importante para atualização, visto a constante evolução do ordenador jurídico.

A preocupação com o desenvolvimento profissional é uma realidade cada vez mais valorizada pela sociedade, isso não seria diferente na administração pública frente os seus municípios.

De modo a atender as expectativas e cobranças sociais, assim como se adequar às novidades e tecnologias do mercado, as entidades governamentais se vêm em um cenário em que investir no corpo funcional e na capacitação dos fiscalizadores do gasto público, é essencial.

Da mesma maneira, a oportunidade de crescimento e valorização do profissional é algo que tem impacto direto nos serviços, engajamento do servidor/vereador, oportunidade de crescimento e atualização de todo o sistema público.

Destaca-se o cumprimento do regramento pertinente visto que o aperfeiçoamento solicitado tem vínculo com as funções desempenhadas pelos agentes públicos requerentes.

5. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-ART. 74, LEI 14.133/21)

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade, de cada caso.

Um certame licitatório so se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos.9.Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.

Do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta². A própria constituição ressalva, no art. 37, inc XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação que a licitação e o antecedente logico e necessário para assegurar a aizer Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba:Zenite, 2016.395 p.)

Neste caso, o objeto será contratado considerando os termos da Lei nº14.133/2021, o qual em seu Artigo 74 estabelece a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade nestes casos, conforme:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Frente as necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão endo que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados no ramo de atividade.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 1.CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS
2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ESTADUAIS
3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS
4. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS
- 5.CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA

²VARECHINI, Julieta Mendes Lopes, Coleção JML Consultoria: /contratação Direta. Vol. 2. Curitiba: JML, 2012, p.158

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão entrega imediata, ou seja, o curso será realizado nos dias 28, 29 e 30 de Outubro de 2026, na cidade de CURITIBA/PR.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da aquisição é de R\$5.580,00(cinco mil quinhentos e oitenta reais). com pagamento a vista.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e devera prover todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRTADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações fa planilha de custos após a contratação.



Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, a segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligência por desconhecimento do presente item.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente:

	RECURSOS UTILIZADOS
Código reduzido	490
Órgão	1-Câmara Municipal
Unidade	1-Câmara Municipal
Atividades legislativa	2001-Manutenção das Atividades do Legislativo
Vínculo	1-Recursos Tesouros (Descentral).
Subelemento	3339039480000000000 – Serviço de seleção e treinamento

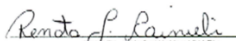
10. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se esse Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei das Licitações e contratos administrativos:

11. DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Juranda/PR, 26 de Outubro de 2026


RENATO JAKUBOWSKI CARMELI
Presidente

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação encaminhando-se os autos para as providências cabíveis.


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, Valneir Roberto Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Juranda, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2024.

02 inscrição para A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos dias 28, 29 E 30 de Outubro de 2026. Promovido pela SUPRA CONSULTORIA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO.

Assim, autorizo o Empenho da despesa, no valor R\$5. R\$5.580,00(CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS) em favor da empresa **SUPRA CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA** CNPJ 40.621.340/0001-54 com sede no Centro Jataizinho CEP:86210-000.

JURANDA 26 DE Outubro DE 2026


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE



Assinado eletronicamente por:
MUNICÍPIO DE JURANDA
78.196.755/0001-09
26/10/2026 16:59:13

